



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.177 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCAS COIMBRA DONADIA**, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Itabirinha – MG, 25 de junho de 2024.

Lucas Coimbra Donadia

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº: 1.177 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprova a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo, no decorrer do exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **1% (um por cento)** da despesa fixada na Lei nº 1.166 de 02 de janeiro de 2024, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

V – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º ~~O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando os créditos se destinarem a:~~ SUPRIMIDO

~~I — atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas no mesmo grupo; SUPRIMIDO~~

~~II — atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida; SUPRIMIDO~~

~~III — atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênios e operações de créditos; SUPRIMIDO~~

~~IV — incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei. SUPRIMIDO~~

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com aplicabilidade para todo o exercício financeiro.

Itabirinha – MG, em 25 de junho de 2024.

Lucas Coimbra Donádia
PREFEITO MUNICIPAL